



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

### **Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024**

(Projeto de Lei nº 131/2020, de autoria do Vereador  
Felipe César - FC)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido para a Legislatura 2021/2024 o subsídio atual do Vereador da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º A ausência do vereador a Sessão Ordinária implicará o desconto, por Sessão, no valor correspondente a um quarto (1/4) ou a um quinto (1/5) do subsídio conforme o número de Sessões do mês.

§ 1º O desconto, mencionado no *caput* deste artigo não ocorrerá quando comprovados os casos dos incisos I e II do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A justificativa da ausência será requerida e comprovada até o dia da primeira Sessão subsequente a que o Vereador comparecer.

Art. 3º O suplente perceberá, a partir da posse, a mesma remuneração dos Vereadores em exercício.

Art. 4º O subsídio determinado nesta lei poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

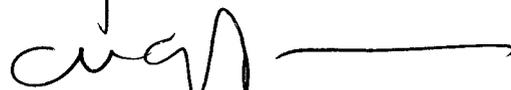
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2020.

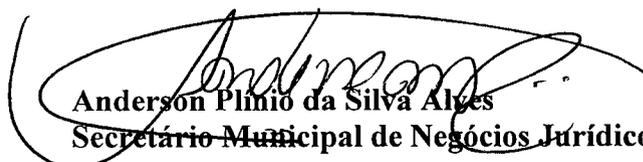


**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**Claudio Marcelo De Godoy Fonseca**  
**Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 10 de dezembro de 2020.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**